



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 04/2024
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

"Dispõe sobre a Fixação do Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG para a Legislatura 2025/2028 e contém outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. Os Vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais, receberão, a título de subsídio, o valor mensal de R\$ 7.561,71 (sete mil, quinhentos e sessenta e um reais, e setenta e um centavos).

§ 1º - A ausência do Vereador na reunião plenária, de cada sessão ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto de 10% (dez por cento) no seu subsídio mensal.

§ 2º - A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.

§ 3º - Em caso de substituição, o Suplente fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal previsto neste artigo, proporcionalmente, ao período da substituição.

§ 4º - A ausência de Vereador nas reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, desde que não justificada, na forma regimental, determinará um desconto de 10% (dez por cento), no seu subsídio mensal.

Art. 2º Os subsídios de que trata esta Resolução serão revistos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tomando-se por base o percentual acumulado nos doze meses imediatamente anteriores.

§ 1º No caso de extinção do INPC, será adotado o índice que vier a substituí-lo ou outro que tenha finalidade idêntica.

§ 2º No primeiro ano da legislatura fica vedada a revisão geral anual do valor fixado no art. 1º, tendo em vista tratar-se de novo valor de subsídio fixado.

Art. 3º. Os agentes Políticos cujos subsídios foram fixados por esta lei, farão jus à gratificação natalina, que será paga em parcela única em dezembro e será calculada em valor igual ao subsídio mensal de cada um.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Paço Legislativo "Antônio Procópio da Costa"

Art. 4º. Quando se comprovar o comprometimento de qualquer dos percentuais estabelecidos no artigo 19, Inciso III, e artigo 20, Inciso III, alínea "a", da LRF em relação à Receita Corrente Líquida do Município, e do § 1º do Artigo 29-A da Constituição Federal, os subsídios dos Agentes políticos poderão sofrer reduções com a finalidade de se ajustar aos limites, enquanto perdurar comprometimento. Havendo recuperação da receita os subsídios voltarão ao normal, não podendo, entretanto, haver compensações.

Art. 5º. Fica expressamente vedado adiantamento de subsídios a vereadores no decorrer da legislatura.

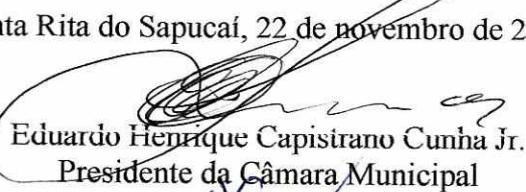
Art. 6º. É condição de Legalidade para o pagamento do Subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal, pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e demais Leis pertinentes em vigor.

Art. 7º. É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

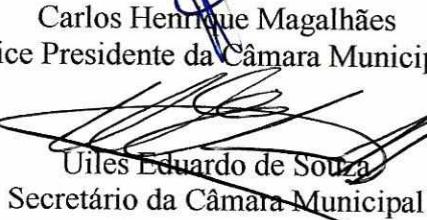
Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e respectivos Créditos Suplementares.

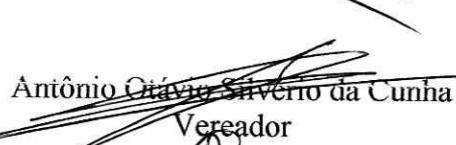
Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

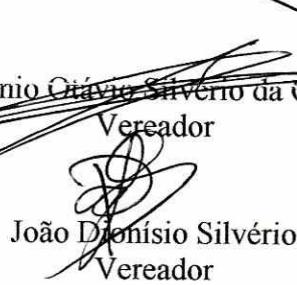
Santa Rita do Sapucaí, 22 de novembro de 2024.


Eduardo Henrique Capistrano Cunha Jr.
Presidente da Câmara Municipal


Carlos Henrique Magalhães
Vice Presidente da Câmara Municipal


Uiles Eduardo de Souza
Secretário da Câmara Municipal


Antônio Otávio Silvério da Cunha
Vereador


João Dionísio Silvério
Vereador



Praça Expedicionário Maurício Adami, nº 22, Bairro Eletrônica, Santa Rita do Sapucaí (MG) - CEP: 37540-000



(35) 3471-1871 / (35) 3471-1004



contato@camarasrs.mg.gov.br



www.santaritadosapucaí.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Paço Legislativo "Antônio Procópio da Costa"

Benedito Raimundo Ribeiro
Vereador

Carlos Roberto Dias
Vereador

Marcos Azevedo Moreira
Vereador

Reinaldo de Cássia Amaral
Vereador

Antônio Eduardo da Costa
Vereador



Praça Expedicionário Maurício Adami, nº 22, Bairro Eletrônica, Santa Rita do Sapucaí (MG) - CEP: 37540-000



(35) 3471-1871 / (35) 3471-1004



contato@camarasrs.mg.gov.br



www.santaritadosapucaí.mg.leg.br



JUSTIFICATIVA PROJETO DE RESOLUÇÃO

Santa Rita do Sapucaí, 22 de novembro de 2024.

Ao Senhor
Eduardo Capistrano Cunha Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Santa Rita do Sapucaí/MG

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores e Vereadora.**

O presente Projeto de Resolução visa à fixação dos Subsídios dos Vereadores e Vereadoras da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais para o quadriênio 2025-2028, promovendo o seu enquadramento nos ditames da Constituição Federal de 1988, especialmente no que pertine às Emendas Constitucionais nº 19/98 de 04 de junho de 1998 em nº 25/00 de 14 de fevereiro de 2000, bem como Lei Orgânica Municipal (Art. 215) e Regimento Interno da Câmara Municipal (Art. 15, inciso VI e/c Art. 27).

Portanto, conforme se infere acima, a fixação dos subsídios é necessária até a última reunião da legislatura atual, para vigorar na legislatura subsequente por imposição da lei orgânica e do regimento interno do Município, conforme fundamentos acima expostos.

Ademais, senão também importante, destaca-se que o vereador desempenha uma função imprescindível para o funcionamento da democracia e para a boa gestão pública. Ele é o representante direto da população, sendo responsável pela fiscalização, criação e aprimoramento de leis que impactam a vida dos cidadãos. Além disso, o vereador é uma ponte entre o povo e o Executivo Municipal, recebendo e levando as demandas da comunidade à pauta da Câmara Municipal.

A função do vereador vai além da simples análise de projetos e proposições: ela exige tempo, dedicação e compromisso com os interesses da população, sendo um trabalho árduo que demanda constante estudo, reuniões, participação em comissões, audiências públicas e, muitas vezes, deslocamentos para atender aos anseios de seus eleitores.

A equiparação do subsídio dos vereadores ao dos secretários municipais proposta neste Projeto de Resolução, representa uma medida de justiça, considerando o nível de responsabilidade e o impacto do trabalho desenvolvido por ambos. Embora as funções sejam distintas, ambos desempenham papéis fundamentais na gestão pública, com responsabilidades que envolvem a administração de recursos públicos, a implementação de políticas públicas e o atendimento às necessidades da população.

Neste contexto, é importante ressaltar que a atividade legislativa exige um comprometimento semelhante ao do Executivo. O trabalho do vereador, além de ser decisivo para o funcionamento da Câmara Municipal e para o equilíbrio entre os Poderes, exige uma formação contínua e uma carga de trabalho compatível com as demais funções de gestão pública, como as desempenhadas pelos secretários municipais.





A fixação do subsídio dos vereadores, portanto equivalente aos dos secretários municipais, não só valoriza o trabalho do legislador, mas também eleva a importância e a seriedade da Câmara Municipal como instituição. A medida fortalece a representatividade dos vereadores e o respeito pela função pública que exercem, reforçando a imagem do Legislativo como um Poder independente e responsável, capaz de exercer suas atribuições com autonomia e isenção.

Ao fixar o subsídio de forma justa e condizente com a relevância da função desempenhada, estamos incentivando o comprometimento de parlamentares que, em sua grande maioria, não veem a atividade política como um meio de ganho financeiro, mas sim como uma missão de servir à comunidade. Além disso, um subsídio condizente com a responsabilidade da função do vereador contribui para a atratividade de profissionais qualificados para o cargo, garantindo que a Câmara Municipal tenha representantes com o perfil e a competência necessários para desempenhar suas funções com excelência.

Ademais, este Projeto de Resolução visa, também, a garantir a transparência e a imparcialidade nas decisões e no exercício da função legislativa. A fixação do subsídio de maneira transparente e de acordo com critérios objetivos como a equiparação aos secretários municipais e inclusive dos valores que se pratica na região, elimina eventuais questionamentos sobre a falta de justiça na remuneração dos vereadores e assegura que todos os atos da Câmara Municipal sejam vistos sob a ótica da equidade. **(Valores dos Subsídios dos Vereadores na Região: Lambari - R\$ 4.843,88; Itajubá - R\$ 8.559,37; Pouso Alegre - R\$ 11.444,38; Extrema - R\$ 8.280,29; Varginha - R\$ 10.384,06 e Poços de Caldas - R\$ 15.940,03).**

Portanto, ao fixar um subsídio que valorize o cargo e o trabalho do vereador, não apenas estamos assegurando o cumprimento dos deveres com dignidade, mas também reconhecendo o valor da função pública como um todo. A isenção e imparcialidade do vereador na sua atuação serão reforçadas, uma vez que a remuneração condizente com o cargo prestigia o trabalho do legislador sem que haja qualquer vínculo com interesses pessoais.

A proposta de equiparação do subsídio dos vereadores ao valor do subsídio dos secretários municipais é uma medida necessária para fortalecer o Poder Legislativo, valorizar a função do vereador e garantir que a Câmara Municipal continue a cumprir seu papel fundamental na democracia e no desenvolvimento do município. Com isso, estaremos promovendo um ambiente de trabalho mais justo, transparente e comprometido com a sociedade, assegurando que os vereadores possam exercer suas funções com a dedicação que elas exigem e com o reconhecimento devido.

Assim, solicitamos a aprovação deste Projeto de Resolução, certo de que esta medida contribuirá para o fortalecimento das instituições e para o bem-estar da população que representamos.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí, 22 de novembro de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

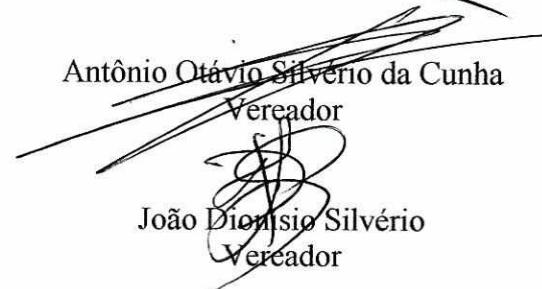
Paço Legislativo "Antônio Procópio da Costa"


Eduardo Henrique Capistrano Cunha Jr.
Presidente da Câmara Municipal


Carlos Henrique Magalhães
Vice Presidente da Câmara Municipal

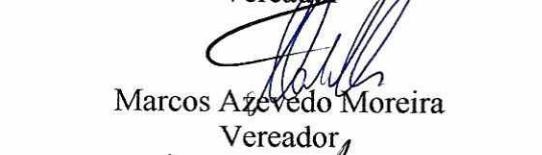

Ulysses Eduardo de Souza
Secretário da Câmara Municipal

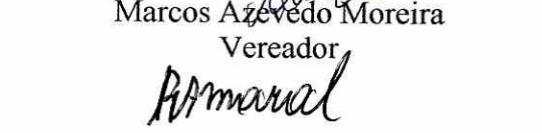

Antônio Otávio Silvério da Cunha
Vereador


João Dionísio Silvério
Vereador

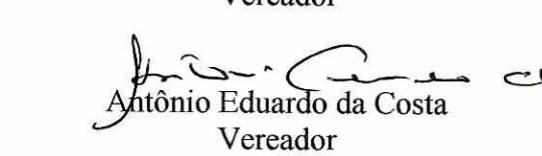

Benedito Raimundo Ribeiro
Vereador


Carlos Roberto Dias
Vereador


Marcos Azevedo Moreira
Vereador


Reinaldo de Cássia Amaral

Vereador


Antônio Eduardo da Costa
Vereador



Praça Expedicionário Maurício Adami, nº 22, Bairro Eletrônica, Santa Rita do Sapucaí (MG) - CEP: 37540-000



(35) 3471-1871 / (35) 3471-1004



contato@camarasrs.mg.gov.br



www.santaritadosapucaim.leg.br



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER N°.: 064/2024 – PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 04/2024

Santa Rita do Sapucaí (MG), 03/12/2024

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 04/2024, que propõe a Dispõe sobre a Fixação do Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG para a Legislatura 2025/2028 e contém outras providências, sendo o enquadramento a Constituição Federal de 1988, especialmente às Emendas Constitucionais nº 19/98 de 04 de junho de 1998, e nº 25/00 de 14 de fevereiro de 2000, bem como Lei Orgânica Municipal (Art. 215) e Regimento Interno da Câmara Municipal (Art. 15, inciso VI c/c Art. 27).

VOTO DO RELATOR DA COMISSÃO

"Como relator da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, manifesto parecer favorável à aprovação do Projeto de Resolução nº 04/2024, que visa fixar o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG para a Legislatura 2025/2028, isto porque conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Sapucaí e próprio Regimento Interno desta Casa Legislativa o subsídio dos Vereadores deve ser fixado até a última reunião da legislatura atual, para vigorar na legislatura subsequente, ou seja para vigorar tão somente a partir de 2025. Ademais, importante ressaltar que na forma do que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 16, inciso I) o referido Projeto veio devidamente acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, ou seja 2025 e nos dois subsequentes, declarando que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, o que demonstra a legalidade da presente resolução"


Benedito Raimundo Ribeiro (Dito Pistola)
Relator



Praça Expedicionário Maurício Adami, nº 22, Bairro Eletrônica, Santa Rita do Sapucaí (MG) - CEP: 37540-000



(35) 3471-1871 / (35) 3471-1004



contato@camarasrs.mg.gov.br



www.santaritadosapucai.mg.leg.br



VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Após análise do Projeto de Resolução nº 04/2024, que propõe a fixação do subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG para a legislatura de 2025/2028, manifesto meu voto contrário à sua aprovação. Essa posição reflete o compromisso que sempre mantive durante meu mandato com a gestão responsável e a contenção de gastos públicos, princípios que considero fundamentais para o bom uso dos recursos públicos.

Entendo que, em um cenário de crescentes demandas sociais e econômicas, esta Casa Legislativa deve ser um exemplo de austeridade e responsabilidade. A fixação de subsídios em valores elevados, mesmo que legalmente prevista, pode desalinharse das expectativas da população e comprometer a credibilidade desta Câmara como instituição voltada para o bem-estar coletivo. O zelo pelos recursos públicos não deve ser apenas uma questão de legalidade, mas também de moralidade e alinhamento com os interesses da comunidade que representamos.

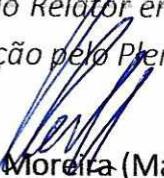
Reafirmo, assim, minha convicção de que o Legislativo municipal deve priorizar a redução de despesas administrativas, redirecionando esses recursos para áreas essenciais como saúde, educação e assistência social. Este posicionamento é coerente com a trajetória que tenho seguido em meu mandato, marcada pela defesa de uma gestão pública eficiente e ética.

Com base nessas considerações, apesar de entender que o Projeto é legal e constitucional, registro meu parecer contrário à aprovação do Projeto de Resolução nº 04/2024.


Manoel Messias Felix
Presidente

VOTO DO VOGAL DA COMISSÃO

"Acompanho integralmente o voto do Relator em relação ao Projeto de Resolução nº 04/2024, e recomendo a sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa".


Marcos Azevedo Moreira (Marquinho Tatinha)
Vogal

